

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2

UNIDADE REGIONAL DE BAURU-UR-02
 Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas:
 Ofício nº 132/2015 Data: 26/11/2015
 eTC-9174/989/15, 9570/989/15, 9574/989/15, 9577/989/15, 9578/989/15, 9580/989/15 eTC-9582/989/15
 Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia
 Responsável: Marcos Roberto Fernandes Corrêa - Ex-Prefeito; Roque Joner - Prefeito
 Contratada: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda - EPP.
 Responsável: Rodrigo Vannini - Representante.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3
 Ofício Expedido Cientificando Irregularidades Apuradas:
 Ofício n.º 548/2015 Data: 25/11/2015
 TC-396/003/12
 Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia
 Responsável: Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal
 CPF n.º 304.202.308-74
 Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda
 Responsável: Yumiko Migiyama Azevedo
 CPF n.º 313.648.108-91
 Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas:
 Ofício nº 549/15 - GUR.03 Data: 25/11/2015
 TC-9613.989.15-1
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO
 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 BENEFICIÁRIA: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ
 RESPONSÁVEL: PEDRO ANTÔNIO BIGARDI - PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

Ofícios expedidos solicitando justificativas:
 Ofício UR-10.2 nº. 67/2015 - Data: 26/11/2015
 TC-764/010/13 – Contrato
 Contratante: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" PUSP-LQ
 Responsável: Fernando Seixas - Prefeito
 Contratada: ALPER Energia S/A
 Responsáveis: Carlos Lavini Sanjar - Diretor Executivo, e Bruno Marques Andrade Oliveira - Procurador
 Ofício UR-10.2 nº. 68/2015 - Data: 26/11/2015
 TC-764/010/13 – Contrato
 Contratante: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" PUSP-LQ
 Responsável: Silvio Moure Cícero - Vice-Prefeito
 Contratada: ALPER Energia S/A
 Responsáveis: Carlos Lavini Sanjar - Diretor Executivo, e Bruno Marques Andrade Oliveira - Procurador

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11
 Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas:
 Ofício nº 502/2015 GAB UR-11 Data: 26/11/2015
 TC-2102/011/05
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
 Responsável: Itamar Borges – Prefeito Municipal à época
 Contratada: CBR – Construtora Brasileira Ltda
 Responsável: João Carlos Alves Machado – Sócio-Proprietário

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
 PROVISÃO DE QUITAÇÃO
 TC-242/013/14
 Sr. BRÁS DE SARRO - Prefeito
 Considerando o recolhimento aos cofres Estaduais, conforme Relatório de Recolhimento-F.E.D.T.C.E.S.P. acostada às fls.79 da multa de 155 (cento e cinquenta e cinco) UFESP, aplicada por meio da Sentença de fls. 45/46, publicada nos DOE de 28/11/2014, fica regularizada a situação do Sr. BRÁS DE SARRO perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
 À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 25/11/2015:
 EXONERANDO FERNANDA BORGES KEID, RG 30.574.221-8, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC (ATO 2317/2015).
 ATOS DA PRESIDENTE

CESSANDO os efeitos do Ato 682/2014, publicado no DOE de 08/05/2014, que designou SILVIO DONIZETTI DE OLIVEIRA, RG 16.406.613, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento da titular, à disposição da Secretaria Diretoria Geral – SDG (ATO 2318/2015).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO, a partir de 26/11/2015: do Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, SILVIO DONIZETTI DE OLIVEIRA, RG 16.406.613, Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC (ATO 2320/2015);

do Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, FERNANDA BORGES KEID, RG 30.574.221-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC (ATO 2321/2015).

DESIGNANDO:
 ZULMIRA MARTINS PINHEIRO, RG 17.254.545-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Mariângela Calastri Nobre, por férias (ATO 2304/2015);

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, RG 11.785.090-1, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição, a partir de 26/11/2015, o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento do titular, à disposição do Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, ficando cessados os efeitos do Ato 596/2010 (ATO 2314/2015);

CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES, RG 24.541.597-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição, a partir de 26/11/2015, o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento da titular, à disposição do Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ficando cessados os efeitos do Ato 917/2011 (ATO 2315/2015);

CLAUDIO ANTONIO PLASCHINSKY, RG 3.909.684-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, ressalvada a situação de efetividade do titular, do QSTC, para exercer em substituição, o cargo de Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, durante o impedimento de Sérgio Ciquera Rossi, que participa de Reunião do Parlamento da Região de Assis, em Assis – SP (ATO 2334/2015).

AUTORIZANDO os afastamentos de:
 SERGIO DE CASTRO JUNIOR, RG 26.627.331-2, ocupante do cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, proferiu palestra no evento "O que esperar do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14)", no dia 26/11/2015, em São Paulo – SP (ATO 2331/2015);

SÉRGIO CIQUERA ROSSI, RG 3.844.475, Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar de Reunião do Parlamento da Região de Assis, no dia 27/11/2015, em Assis – SP (ATO 2333/2015).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNANDO DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II; DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.572.575-6 e MARCIO VITAL SILVA NÓBREGA, RG 1.208.596, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Informática, todos do SQC-II, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-22529/026/2015, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 2330/2015).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
 PROCESSO: TCA-22.529/026/15
 CONTRATO Nº 63/15
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET e ANDROID em regime de fábrica de software.
 VALOR TOTAL: R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).
 RECURSOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.
 BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
 VIGÊNCIA: Da data da Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/15
 PROCESSO: TCA-12.611/026/14
 2º TERMO – 2ª ALTERAÇÃO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 44/14

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: ACECO TI S/A
 OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção programada quando de caráter preventivo, e não programada quando de caráter corretivo, nos equipamentos e infraestrutura pertencentes ao Datacenter deste Tribunal, incluindo uma SALA-COFRE LAMPERTZ
 ALTERAÇÃO: Fica alterado o valor mensal dos serviços, de R\$ 83.345,69, para R\$ 75.011,12, a partir de 03/09/15.
 PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de 03/12/15 a 02/03/17.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.125.166,80 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos),
 RECURSOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.20.
 BASE LEGAL: Inciso II do artigo 57 e Inciso II do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações.

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2015 a 02 de março de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 24/11/15
 PROCESSO: TCA-25.131/026/15
 CONTRATO Nº 68/15
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMERCIAL E CONSTRUTORA SJK EIRELI - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do 6º andar do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, troca dos equipamentos de ar-condicionado e criação de infraestrutura para sala multiuso.
 VALOR TOTAL: R\$ 165.703,66 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos).
 RECURSOS: Funcionais programáticas: 01.032.0200.1361 e 01.032.0200.4821: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, elementos 44.90.51.30 e 44.90.52.34.
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
 VIGÊNCIA: Da data de publicação, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados da Autorização para o Início dos Serviços.
 DATA DA ASSINATURA: 25/11/15

DM5
 DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 77/15 - ABERTURA
 Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 77/15 - Objeto do processo TC-A- 36.562/026/15, visando à aquisição de eletrodomésticos. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 10/12/2015, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.
 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 64/15 - HOMOLOGAÇÃO
 TC-A- 29.850/026/15- Objeto: Aquisição de café especial, superior, com fornecimento parcelado. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 09/11/2015 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA. Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 64/15, e AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, no total de R\$ 80.460,00.
 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 66/15 - HOMOLOGAÇÃO
 TC-A- 27.760/026/15- Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 12/11/2015 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa ITÁLIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 66/15, e AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, no total de R\$ 35.050,00.

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público, de acordo com o que consta no Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 17/09/2015, **CONVOCA** os candidatos para provimento do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realizarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

I. DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE ITENS

Data: 06/12/2015 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)

Horário de Apresentação: 8h30min

Horário de Fechamento dos Portões: 9h

Provas Objetivas: 70 questões

Duração total das Provas: 4h

Observação: Por motivo de segurança, não será permitida a saída do candidato do local de realização de sua prova, antes de completada 1 (uma) hora do seu início.

II. LOCAIS DE PROVAS

- Em razão da quantidade de inscritos e da ausência de locais de provas adequados para todos os inscritos na Cidade de São Paulo e, de acordo com o item 8.3 do Capítulo 8, do Edital de Abertura de Inscrições 01/2015, as provas serão aplicadas nas Cidades de São Paulo, Osasco, São Bernardo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.
 - Os candidatos serão informados quanto ao local de prova e horário por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.
 - O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou que tiver dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para verificar o local de realização de sua prova.
- 3.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no *site* da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

III. IDENTIFICAÇÃO

- Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, de acordo com o item 8.7 Capítulo 8, do Edital de Abertura de Inscrições.
- Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital e a assinatura em campo específico, por três vezes nas Folhas de Respostas personalizadas, durante a primeira hora de prova.
- É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova (se houver recebido), pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.
- O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e neste Edital para a realização das provas.

Comissão de Concurso Público, aos 26 de novembro de 2015

DIMAS EDUARDO RAMALHO
 Conselheiro Vice-Presidente
 Presidente da Comissão de Concurso

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Tomada de Preços nº 03/15
 TCA. Nº 5.385/026/15
 Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro no imóvel que abriga a Unidade Regional de Araras - UR 10, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do Edital. Valor Estimado: R\$ 457.775,00
 A Comissão comunica que decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da proposta comercial da empresa CAPUÍ ENGENHARIA LTDA. EPP, em primeiro lugar, pelo critério de menor preço total geral com BDI, no valor de R\$ 392.759,67.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 08/2015
(TC-A-16382/026/11)

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, instituiu um Fundo Especial de Despesa, vinculado à Unidade de Despesa Tribunal de Contas, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (art. 1º);

Considerando que entre as despesas passíveis de receberem complementação de recursos, além das dotações consignadas no orçamento, estão as destinadas ao "aperfeiçoamento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado" (art. 2º, III);

Considerando que pela Resolução nº 11/2004 (TC-A 018244/026/04) foi instituída a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

Considerando que, desde 2006, por meio da Resolução nº 04 e das novas redações que lhe foram dadas pelas Resoluções 07 e 10 de 2006, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas Presidente Washington Luis; e

Considerando que o desenvolvimento e a execução do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos evidenciaram a necessidade de aprimoramento de sua regulamentação,

RESOLVE:

Seção I
 Do Programa
 Artigo 1º - O Programa Auxílio-Bolsa de Estudos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destina-se a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas.

§ 1º - As despesas do programa são mantidas com recursos do Fundo Especial, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, bem como para participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, realizados em instituições oficialmente reconhecidas.

§ 3º - A verba total prevista para o Programa no exercício seguinte será anualmente reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, ou outro indicador mais adequado, a critério do Presidente do TCE-SP.

§ 4º - O valor a reajustar em conformidade com o parágrafo anterior é o constante em autos próprios para o exercício em andamento.

Artigo 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço, da compatibilidade do curso com as atividades do Tribunal e, para o curso pretendido, à certificação da qualidade do ensino por índice médio ou superior, apurado pela fiscalização do Ministério da Educação ou por processo equivalente, e dar-se-á sob as seguintes formas:

I – para cursos de graduação:
 a) será estabelecido, anualmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, limitadas essas parcelas, individualmente, a 40 (quarenta) UFESPs, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data do pedido formulado, respeitado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

II – para cursos de pós-graduação:

a) será estabelecido, anualmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, limitadas essas parcelas, individualmente, a 45 UFESP's, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas efetuadas a partir da data do pedido formulado, observado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

III – para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração:

a) será estabelecido, anualmente, o número de vagas a serem contempladas com o Auxílio-Bolsa de Estudos;

b) o auxílio financeiro será concedido sob a forma de reembolso do valor das despesas efetuadas com a inscrição, limitado a 110 (cento e dez) UFESP's por participante.

c) a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar, em caráter excepcional, o reembolso de valor superior ao limite constante na alínea anterior;

d) quando o evento se der em local diverso daquele em que o servidor estiver lotado e não for o caso de pagamento de diárias, a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar o reembolso de locomoção e estadia;

e) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração ficarão sujeitos à prévia avaliação, quanto à oportunidade e conveniência do afastamento;

f) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, sem ônus para o Tribunal, não serão computados para fins de subtração no número de vagas disponíveis, tratadas no artigo 20, e devem atender aos requisitos da alínea anterior e do artigo 17 desta Resolução;

g) Todos os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão tramitar pela Escola Paulista de Contas Públicas, para fins de controle do atendimento aos dispositivos desta Resolução.

§ 1º - A comprovação tratada no caput deste artigo deverá ser feita, por meio de manifestações circunstanciadas dos responsáveis imediato e mediato, conforme a lotação do interessado.

§ 2º - A concessão do Auxílio-Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação não implicará em qualquer prejuízo à jornada de trabalho do servidor beneficiado, garantido tão somente o horário de estudante, conforme regramento vigente, salvo os casos em que, por determinação do Presidente, admita-se a compensação das horas de trabalho.

Seção II

Dos beneficiários

Artigo 3º - Podem ser beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II - sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos;

III - estiver em período de estágio probatório;

IV - for ocupante de cargo exclusivamente em comissão;

V - ter sido requisitado de outros órgãos.

Artigo 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por módulo ou disciplina, sem prévia autorização ou, se autorizado, não comunicar o retorno às aulas no prazo de 10 (dez) dias;

V - mudar de curso sem prévia autorização;

VI - não solicitar o reembolso por 2 (dois) meses consecutivos;

VII - não apresentar a declaração de assiduidade mínima exigida pela Instituição de Ensino, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado;

VIII - pedir exoneração, aposentar-se, for colocado à disposição de outro Órgão ou usufruir de licença para tratar de interesses particulares em período coincidente ao do benefício.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir ao Fundo Especial de Despesas do TCESP os valores percebidos e, no que couber, impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição;

§ 2º - Nos casos de aposentadoria por invalidez, de morte ou de ato de interesse da Administração o beneficiário estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

§ 3º - A restituição que trata o § 1º será quantificada em UFESP's dos períodos correspondentes em que o benefício foi concedido, e poderá ser parcelada a pedido do beneficiário, desde que o valor das parcelas mensais não excedam a décima parte do vencimento ou remuneração do beneficiário, conforme o disposto no artigo 111 de Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 4º - A autorização de que se trata o inciso V deverá ser solicitada à Escola Paulista de Contas Públicas por meio de arrazoadado no qual o funcionário deve fundamentar os motivos da mudança e comprovar que o novo curso pretendido atende a todos os requisitos desta Resolução, além de vir acompanhada da certificação requerida no caput do art. 2º e das manifestações indicadas no § 1º, do mesmo artigo.

§ 5º - Ainda que concedida a autorização mencionada no parágrafo anterior, o TCESP não reembolsará despesas relativas a adaptações extraordinárias da nova grade curricular.

Seção III

Dos critérios de seleção

Artigo 6º - Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher formulário próprio – Anexos I, II ou III, e encaminhá-lo à EPCP – Escola Paulista de Contas Públicas, anexando os seguintes documentos:

I – Para os cursos de graduação:

a) Comprovação da oferta do curso pela instituição ou comprovante de matrícula;

b) Comprovação de credenciamento da Instituição de Ensino junto ao MEC, de reconhecimento do curso e de credenciamento específico nos casos de oferta de ensino a distância;

II – Para os cursos de pós-graduação:

a) Comprovação de oferta do curso pela instituição ou comprovante de matrícula;

b) Comprovação de credenciamento da Instituição de Ensino junto ao MEC e de credenciamento específico nos casos de oferta de ensino a distância;

III – Para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de Curta Duração, comprovação da oferta do curso ou evento pela Instituição responsável do mesmo, contendo informações sobre local, objetivo, valor, data de realização e duração do evento.

Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Escola Paulista de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada.

Artigo 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação e as participações em Seminários, Congressos ou Cursos de Curta Duração, pretendidos deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato, no ato da solicitação, demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal.

Parágrafo único - Os pedidos para cursos de graduação e pós-graduação serão apreciados pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico, de que trata o artigo 3º da Resolução nº 11/2004, o qual poderá, por maioria de votos, vetar aqueles considerados incompatíveis com as atividades do candidato ou com os interesses do Tribunal de Contas.

Artigo 8º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

a) menor remuneração, calculada a partir da remuneração do cargo que ocupa, inclusive em comissão, incluídas as vantagens pessoais, gratificações incorporadas ou não e abono permanência, exceção feita às designações eventuais de até 30 dias e auxílios;

b) maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

c) maior número de dependentes;

d) não possuir curso superior concluído;

e) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;

f) ser remanescente de processo seletivo anterior;

g) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

h) ter a maior idade;

i) ser candidato a curso de graduação bacharelado.

II – para cursos de pós-graduação:

a) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

b) menor remuneração, calculada a partir da remuneração do cargo que ocupa, inclusive em comissão, incluídas as vantagens pessoais, gratificações incorporadas ou não e abono permanência, exceção feita às designações eventuais de até 30 dias e auxílios;

c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

d) menor número de meses para concluir o curso;

e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;

f) ter a maior idade.

§ 1º - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo curso de pós-graduação, poderá, a critério da Escola Paulista de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º - Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na sequência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matrícula e/ou mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.

§ 3º - Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas poderão ser remanejadas ou preenchidas posteriormente, a critério da Escola Paulista de Contas Públicas.

§ 4º - O funcionário contemplado com o auxílio-bolsa de estudos numa modalidade (Graduação, Pós-graduação ou Seminários, Congressos ou Cursos de Curta Duração) não poderá se beneficiar simultaneamente em outra modalidade.

Artigo 9º - A participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração estará condicionada, ainda, à:

a) existência de vagas disponíveis;

b) ordem de chegada do pedido;

c) possuir o servidor maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

d) ter a maior idade;

e) não ter utilizado o auxílio nos últimos 12 (doze) meses para esta modalidade;

f) não estar em gozo do benefício nas modalidades de graduação ou pós-graduação;

Parágrafo único – Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo evento, poderá, a critério da Escola Paulista de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida neste artigo.

Artigo 10 - A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Ato do Departamento Geral de Administração, por proposta da Escola Paulista de Contas Públicas.

§ 1º – no momento da elaboração da proposta mencionada no caput deste artigo, a EPCP deverá ratificar o critério estabelecido na alínea a do inciso I e alínea b do inciso II do artigo 8º, conforme o caso.

§ 2º - publicado o ato de concessão, o beneficiado deverá confirmar o interesse mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme formulário Anexo IV, anexando o comprovante de matrícula e cópia do contrato firmado com a Instituição de Ensino, entregando-o à EPCP, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção IV

Do reembolso

Artigo 11 – O reembolso passará a vigorar a partir do mês de concessão do auxílio, e será devido desde a data da formulação do pedido, obedecido, para isso, o período estabelecido no artigo 20 desta Resolução.

Artigo 12 – O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, até o dia 20 de cada mês, desde que sejam apresentados à Escola Paulista de Contas Públicas, até o dia 10 de cada mês o comprovante de quitação do pagamento (original e cópia) e o formulário Anexo V e, ao final de cada semestre, declaração de assiduidade expedida pela instituição de ensino, no prazo fixado pelo artigo 5º, inciso VII.

§ 1º - o comprovante de quitação do pagamento deve conter indicação do curso, nome da instituição de ensino, valor bruto da mensalidade, eventuais descontos para pagamento antecipado, além da autenticação;

§ 2º - se o pagamento for efetuado por meio de cheque pré-datado ou equivalente, o beneficiário deverá comprovar a compensação do cheque nos prazos estabelecidos no caput;

§ 3º - os reembolsos referentes ao 1º semestre só poderão ser solicitados até o mês de agosto subsequente e os do 2º semestre até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Seção V

Das disposições gerais

Artigo 13 - O trancamento a que se refere o inciso IV do artigo 5º deverá ser submetido à apreciação da Escola Paulista de Contas Públicas, antes de sua efetivação, mediante o preenchimento de requerimento específico, conforme modelo constante do Anexo VI.

Parágrafo único – O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Artigo 14 – O servidor que obtiver a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação ou pós-graduação ficará impedido, enquanto durar o curso e nos 5 (cinco) anos subsequentes ao término deste, de requerer exoneração e/ou aposentadoria, de usufruir licença para tratamento de interesses particulares ou de ser colocado à disposição de outro Órgão, sob pena de ressarcir ao Fundo Especial de Despesas do TCESP os valores percebidos.

Artigo 15 – Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação deverão entregar à Escola Paulista de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso e a monografia final, dissertação ou outro trabalho de conclusão exigido pela Instituição de Ensino, em via impressa e arquivo eletrônico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas, para fins de arquivamento e consulta na biblioteca do Tribunal de Contas.

Artigo 16 – Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para curso de pós-graduação deverão entregar à Escola Paulista de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso e, também, se houver, cópia da monografia final ou da tese defendida, em via impressa e arquivo eletrônico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas, para fins de arquivamento e consulta na biblioteca do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela EPCP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema a tese desenvolvida ou aspectos afetos à área de especialidade.

Artigo 17 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão entregar à Escola Paulista de Contas

Públicas cópia do certificado de conclusão do curso ou declaração de participação e relatório circunstanciado do conteúdo do evento, em via impressa e arquivo eletrônico, até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, para que o relatório possa ser arquivado e consultado na biblioteca do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela EPCP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema os aspectos afetos à área de especialidade.

Artigo 18 – Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Fundo Especial de Despesas do TCESP os valores percebidos.

Parágrafo único – Se no decorrer do curso de graduação e pós-graduação o beneficiário for reprovado em matéria específica que não cause perda do semestre, será de sua responsabilidade o pagamento da matéria pendente (DP-Dependência em matéria curricular).

Artigo 19 – Anualmente, a Escola Paulista de Contas Públicas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

III – o número de vagas para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

IV – o número de vagas, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, estará condicionado à existência de recursos no Fundo Especial de Despesa, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, respeitado obrigatoriamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

V – O valor a disponibilizar para abertura de novas vagas será calculado pela subtração do montante necessário à cobertura, no semestre ou no exercício seguinte, das bolsas já concedidas da verba total prevista semestral ou anualmente para o Programa em conformidade com o art. 1º.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixar, por meio de Ato, o número de vagas disponíveis, o período para inscrição e a data de convocação do Conselho Orientador Didático-Pedagógico para homologação do resultado do processo seletivo.

Artigo 21 – As concessões anteriores a esta Resolução continuarão regidas pela Resolução nº 04/2006, alterada pelas Resoluções nº 07 e 10/2006 e pela Resolução nº 01/2010, alterada pela Resolução nº 05/2012, no que tange às obrigações dos beneficiários.

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de novembro de 2015

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA MONTEIRO – Auditora Substituta de Conselheiro

ANEXO I

(artigo 6º da Resolução nº 08/15)

Programa Auxílio Bolsa de Estudos

GRADUAÇÃO

(Anexar cópia do último holerite e apresentar o original para conferência)

() Concessão () Cancelamento () Restabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: Matrícula:
 Data de Nascimento: / / Idade: Sexo: Masc. () Fem. ()
 Estado Civil:
 Endereço Residencial: Bairro:
 Cidade: CEP: UF: Telefone:
 Conta Bancária nº: Nome/Nº Banco: Agência nº:
 Renda individual bruta:¹ R\$ Número de dependentes:
 Cargo efetivo no TCESP:
 Cargo em Comissão no TCESP:
 Setor de trabalho no TCESP: Ramal:
 Ingresso no TCESP: / / = anos de TCESP Tempo total de serviço: anos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

É o primeiro curso superior? Sim () Não ()

Nome do Curso de Graduação concluído: Ano de conclusão:

OBJETIVO DO PEDIDO

() Curso de Graduação em Andamento

Nome do Curso:
 Instituição:
 Valor da matrícula: R\$ Valor da mensalidade: R\$
 Horário:
 Nº de semestres concluídos: Nº de semestres a concluir:

() Curso de Graduação a Iniciar

¹ Remuneração do cargo que ocupa, inclusive em comissão, incluídas as vantagens pessoais, gratificações incorporadas ou não e abono permanência, exceção feita às designações eventuais de até 30 dias e auxílios (cf. artigo 8º, Inciso I, letra "a" da Resolução nº 08/2015).

Nome do Curso: _____
 Instituição: _____ Data de Início: / /
 Duração em semestres: _____ Horário: _____
 Valor da matrícula: R\$ _____ Valor da mensalidade: R\$ _____
O curso pretendido é reconhecido pelo Ministério da Educação? ¹ Sim () Não ()
 Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 05 anos? Sim () Não ()
Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 08, de 25 de novembro de 2015. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e data:

Assinatura do Solicitante: _____

¹ Anexar documentos comprobatórios:

- Do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- Da última nota obtida pelo curso no processo de avaliação da qualidade do ensino oferecido pelo mesmo Ministério.

TERMO DE RECOMENDAÇÃO (chefia imediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

TERMO DE RECOMENDAÇÃO (chefia mediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

ANEXO II

(artigo 6º da Resolução nº 08/15)

Programa Auxílio Bolsa de Estudos PÓS-GRADUAÇÃO

(Anexar cópia do último holerite e apresentar o original para conferência)

() Concessão () Cancelamento () Restabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____
 Data de Nascimento: / / Idade: _____ Sexo: Masc. () Fem. ()
 Estado Civil: _____
 Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Telefone: _____
 Conta bancária nº: _____ Nome/Nº Banco: _____ Agência nº: _____
 Renda individual bruta: ¹ R\$ _____
 Cargo efetivo no TCESP: _____
 Cargo em Comissão no TCESP: _____
 Setor de trabalho no TCESP: _____ Ramal: _____
 Ingresso no TCESP: / / = _____ anos de TCESP Tempo total de serviço: _____ anos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____ Ano de conclusão: _____
 Instituição: _____
 Pós-Graduação concluída: _____ Ano de conclusão: _____
 Instituição: _____

OBJETIVO DO PEDIDO

() Curso de Pós-Graduação em Andamento

Nome do Curso: _____
 Instituição: _____
 Valor da matrícula: R\$ _____ Valor da mensalidade: R\$ _____
 Horário: _____
 Nº meses concluídos: _____ Nº meses a concluir: _____

() Curso de Pós-Graduação a Iniciar

¹ Remuneração do cargo que ocupa, inclusive em comissão, incluídas as vantagens pessoais, gratificações incorporadas ou não e abono permanência, exceção feita às designações eventuais de até 30 dias e auxílios (cf. artigo 8º, Inciso I, letra "a" da Resolução nº 08/2015).

Nome do Curso: _____
 Instituição: _____ Data de Início: / /
 Duração em meses: _____ Horário: _____
 Valor da matrícula: R\$ _____ Valor da mensalidade: R\$ _____

O curso pretendido é reconhecido pelo Ministério da Educação? ¹ Sim () Não ()
 Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 05 anos? Sim () Não ()

Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 08, de 25 de novembro de 2015. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e data:

Assinatura do Solicitante: _____

¹ Anexar documentos comprobatórios:

- Do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- Da última nota obtida pelo curso no processo de avaliação da qualidade do ensino oferecido pelo mesmo Ministério.



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital
SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO
(chefia imediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

TERMO DE RECOMENDAÇÃO
(chefia mediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

ANEXO III
(artigo 6º da Resolução nº 08/15)

Programa Auxílio Bolsa de Estudos
PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____
 Data de Nascimento: / / Idade: _____ Sexo: Masc. () Fem. ()
 Estado Civil: _____
 Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
 Cidade: CEP: UF: Telefone: _____
 Conta Bancária nº: Nome/Nº Banco: Agência nº: _____
 Cargo efetivo no TCESP: _____
 Cargo em Comissão no TCESP: _____
 Setor de trabalho no TCESP: _____ Ramal: _____
 Ingresso no TCESP: / / = _____ anos de TCESP Tempo total de serviço: _____ anos

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____
 Instituição: _____ Ano de conclusão: _____
 Pós-Graduação concluída: _____
 Instituição: _____ Ano de conclusão: _____

OBJETIVO DO PEDIDO

Evento: _____
 Instituição: _____
 Período: _____ Horário: _____
 Valor da Inscrição: R\$ _____
 Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim () Não ()
 Sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 5 anos? Sim () Não ()

Redija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a realização do curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº 08, de 25 de novembro de 2015. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e data:

Assinatura do Solicitante: _____

TERMO DE RECOMENDAÇÃO
(chefia imediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

TERMO DE RECOMENDAÇÃO
(chefia mediata)

Recomendo e endosso a concessão do Auxílio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser compatível com o interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaixo expostas:

Local e data:

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável: _____

ANEXO IV
(artigo 10 da Resolução nº 08/15)

TERMO DE COMPROMISSO

() CURSO DE GRADUAÇÃO

() CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tendo sido beneficiado (a) pelo Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, **DECLARO ESTAR CIENTE** das condições estabelecidas na Resolução nº 08/2015, bem como neste documento, a saber:

- 1) O valor do reembolso a que tenho direito corresponde a, no máximo, ___ UFESPs (R\$ _____) para a matrícula e para as mensalidades;
- 2) Para fins de reembolso, deverei preencher formulário de solicitação (**Anexo V**), conforme modelo disponibilizado na página da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), e entregá-lo, juntamente com a cópia e o original do comprovante de pagamento para fins de conferência, à EPCP até o dia 10 de cada mês;
- 3) Deverei encaminhar semestralmente atestado de frequência à Escola de Contas onde conste curso e semestre cursado, **bem como histórico escolar atualizado**;
- 4) O valor do auxílio será depositado na conta corrente informada, diretamente pela DCF, até o dia 20 de cada mês;
- 5) **É de minha exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito, de parcelas e/ou de cobranças esporádicas, tais como despesas geradas por adaptações à nova grade curricular decorrentes de transferência de curso, material didático etc;**
- 6) **Na hipótese de reprovação em matéria específica que não cause perda de semestre ou de ano, também será de minha exclusiva responsabilidade o pagamento das despesas eventualmente geradas por tal pendência;**
- 7) **Somente para os cursos de graduação:** o prazo máximo da concessão do Auxílio é de 10 (dez) semestres contados a partir da data do pedido formulado, encerrando-se o benefício no término do curso, independentemente do número de semestres cursados;
- 8) A minha jornada de trabalho não poderá sofrer qualquer prejuízo, sendo-me garantido tão somente o horário de estudante, conforme regimento vigente;
- 9) Perderei o direito ao auxílio se:
 - a) Abandonar o curso;
 - b) Não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
 - c) For reprovado(a) ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados;
 - d) Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por módulo ou disciplina, sem prévia autorização;
 - e) Mudar de curso sem prévia autorização;
 - f) Não solicitar o reembolso por 02 (dois) meses consecutivos;
 - g) Desistir do curso antes do início ou durante o seu andamento.

- 1) Se eu perder o direito ao auxílio pelas razões acima expostas, ficarei obrigado(a) a restituir os valores percebidos e impedido(a) de beneficiar-me novamente do auxílio por um período de 02 (dois) anos após haver completado a restituição;
- 2) Se durante o transcorrer do curso eu resolver trancar a matrícula, deverei, preliminarmente, submeter o assunto à apreciação da Escola de Contas Públicas, mediante preenchimento de requerimento específico (**Anexo VI**). Além disso, esse trancamento somente poderá ser de, no máximo, 02 (dois) semestres, consecutivos ou não;
- 3) Se eu não obtiver aprovação final no curso deverei restituir ao Tribunal os valores percebidos;
- 4) **Encerrado o curso, deverei encaminhar diploma ou certificado de conclusão, histórico escolar e, quando houver, cópias (impresa e digital) da monografia final ou da tese defendida para que fiquem disponíveis para consulta na Biblioteca do TCE-SP;**
- 5) **Poderei ser convocado(a) para repassar os temas e as discussões tratadas no curso contemplado com Auxílio-Bolsa de Estudos para o público que participa das atividades pela Escola de Contas do TCE-SP;**
- 6) **Deverei ressarcir os valores percebidos se, enquanto durar o curso e nos 5 (cinco) anos subsequentes ao término deste, eu for exonerado e/ou aposentado, usufruir licença para tratamento de interesses particulares ou for colocado à disposição de outro Órgão.**
- 7) Deverei atender a todas as requisições de documentos relativas ao curso em andamento feitas pela Escola de Contas, para fins de controle de prontuário. Caso a Escola de Contas, no exame desses documentos, constate divergência em qualquer das informações fornecidas no Formulário de Solicitação do Benefício (Anexos I e II), documento hábil para aprovação do auxílio, desde já, declaro assumir inteira responsabilidade pelo fato, podendo, inclusive, ter que restituir os valores porventura já recebidos.

Isto posto, assino o presente para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 125 • Número 217 • São Paulo, sexta-feira, 27 de novembro de 2015

ANEXO V (artigo 12 da Resolução nº 08/15)

REQUERIMENTO PARA REEMBOLSO DE BOLSA AUXÍLIO

- () CURSO DE GRADUAÇÃO
() CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
() PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A):		
MATRICULA	LOTAÇÃO	RAMAL:
BANCO -	CONTA CORRENTE	CONTA NOVA:
AGÊNCIA -		() SIM () NÃO
COMPROVANTE DO MÊS (SE FOR MATRICULA ESPECIFICAR):		
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:		
CURSO:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:		
C.N.P.J.	FONE:	
DATA	ASSINATURA	

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO.

ASSINAR TERMO DE RESPONSABILIDADE, QUE SEGUE ABAIXO:

Termo de responsabilidade

Declaro estar ciente do inteiro teor contido no Termo de Compromisso por mim assinado em data de concessão da bolsa de estudos, conforme Resolução nº 08/2015.

Nesta data, assumo inteira responsabilidade pela FREQUÊNCIA necessária e por eventuais restituições providas da prestação de informações imprecisas, conforme termo citado.

Local e data:

Assinatura: **deverei ressarcir os valores percebidos**

ANEXO VI (artigo 13 da Resolução nº 08/15)

Formulário de Trancamento

- () TOTAL () de semestre
() de ano letivo

OU

- () PARCIAL (de uma ou mais disciplinas), a saber:

Nome da disciplina	A instituição de ensino cobrará pela disciplina mesmo que seja trancada?	Em qual semestre pretende cursá-la?
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	

(Caso necessário, insira mais linhas)

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Senhor (a) Coordenador (a) da EPCP,

matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) em _____,

solicita nos termos do artigo 13 da Resolução 08/2015 do TCESP o trancamento da matrícula do curso de que é beneficiário do auxílio-bolsa de estudos deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por um período de _____, a contar de _____, pelos motivos que passa a expor:

(Nome, cargo e assinatura do superior hierárquico imediato do servidor)

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Nome e assinatura do servidor)

(Nome, cargo e assinatura do superior hierárquico imediato do servidor)

ANEXO VI (artigo 13 da Resolução nº 08/15)

Formulário de Trancamento

- () TOTAL () de semestre
() de ano letivo

OU

- () PARCIAL (de uma ou mais disciplinas), a saber:

Nome da disciplina	A instituição de ensino cobrará pela disciplina mesmo que seja trancada?	Em qual semestre pretende cursá-la?
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	
	() SIM () NÃO	

(Caso necessário, insira mais linhas)

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Senhor (a) Coordenador (a) da EPCP,

matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) em _____,

solicita nos termos do artigo 13 da Resolução 08/2015 do TCESP o trancamento da matrícula do curso de que é beneficiário do auxílio-bolsa de estudos deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por um período de _____, a contar de _____, pelos motivos que passa a expor:

(Nome, cargo e assinatura do superior hierárquico imediato do servidor)

Nestes termos,
Pede deferimento.

(Nome e assinatura do servidor)

(Nome, cargo e assinatura do superior hierárquico imediato do servidor)